



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 009 /2022

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Nutrição, a vigorar a partir do ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-PROTOCOLO nº 19.324.327-4, de 08/08/2022;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de agosto de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Nutrição.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 16 de agosto de 2022.

Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O TCC no curso de Nutrição da Universidade Estadual de Londrina é uma atividade acadêmica obrigatória do graduando, resultando em uma das seguintes formas de apresentação:

- I - artigo científico de relato de caso, revisão bibliográfica ou estudo experimental;
- II - portfólio de produtos desenvolvidos em áreas afins como produtos digitais ou tecnológicos, tecnologia de alimentos;
- III - projeto de intervenção.

Art. 2º Os objetivos do TCC no curso de Nutrição da Universidade Estadual de Londrina são:

- I – proporcionar ao graduando uma atividade investigativa, com o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante o curso;
- II – promover o desenvolvimento de pensamento crítico baseado em evidências científicas;
- III - capacitar o graduando para a elaboração de trabalhos científicos ou de inovação de novos produtos relacionados a alimentação e nutrição, novas metodologias ou processos desenvolvidos na cadeia de produção de alimentos, que ofereça soluções para as demandas da sociedade e serviços.
- IV- contribuir para a continuidade do desenvolvimento intelectual e profissional do graduando.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 3º É compreendida como equipe de trabalho um ou dois graduando(s) em Nutrição e o orientador escolhido, admitindo-se a figura do coorientador.

§ 1º A responsabilidade da orientação caberá a um docente da UEL, com titulação mínima de mestre.

§ 2º O orientador será escolhido pelo graduando, conforme disponibilidade do docente.

§ 3º O orientador pode sugerir a participação de um coorientador pertencente ou não à UEL, que atuará em caráter voluntário, sem qualquer ônus para a UEL.



§ 4º Professores da UEL em regime de contrato temporário poderão orientar o TCC, mas com a participação obrigatória de um coorientador docente efetivo da UEL.

§ 5º Os envolvidos na orientação, deverão ser formalizados em formulário próprio ao Coordenador de TCC de Nutrição.

§ 6º As equipes de trabalho constituídas deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

Art. 4º Caso o graduando não tenha formado uma equipe de trabalho conforme Art 3º, até a data estipulada, deverá enviar uma justificativa ao Colegiado de Curso relatando sua situação.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado indicar um docente orientador para o graduando.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DO TCC

Art. 5º Coordenador e Vice Coordenador serão indicados pelos departamentos que possuem representação no Colegiado do Curso de Nutrição, com anuência e votação (se for o caso) dos membros do Colegiado. Assumindo os cargos, passam a ser membros do Colegiado de Curso e terão mandato de 2 anos. A recondução será permitida desde que os demais membros do Colegiado do Curso de Nutrição estejam de acordo.

- I – o Coordenador e o Vice Coordenador de TCC escolhidos serão nomeados por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução desde que os demais membros do Colegiado do Curso de Nutrição estejam de acordo;
- II – o Coordenador, assim como o Vice Coordenador de TCC, deverão dispor de carga horária semanal, para cumprir suas funções, atribuída a critério do Colegiado do Curso.

Art. 6º Compete ao Coordenador do TCC:

- I – orientar estudantes e orientadores sobre a regulamentação do TCC de Nutrição;
- II – promover, quando necessário e em acordo com o Colegiado do Curso, modificações nas normas que regem o TCC, bem como no manual de orientação e documentos anexos;
- III – articular-se com o Colegiado do Curso e os departamentos envolvidos no TCC para compatibilizar as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- IV – elaborar e divulgar lista de orientadores e respectivas linhas de pesquisa;
- V – elaborar e divulgar junto ao Colegiado do Curso e departamentos envolvidos, lista de orientandos e seus orientadores e o título do trabalho em desenvolvimento;



- VI – convocar, quando necessário, estudantes e orientadores para discussões relativas ao desenvolvimento do TCC;
- VII – coordenar, quando for o caso, o processo de substituição dos orientadores;
- VIII – definir, junto ao Colegiado do Curso, o cronograma de desenvolvimento do TCC de acordo com o calendário do ano letivo institucional.

Art. 7º Compete ao Vice Coordenador do TCC:

- I – Colaborar com o Coordenador em suas atividades;
- II – Substituir o Coordenador sempre que necessário;

Parágrafo único. Caso ocorra vacância do Coordenador, o Vice Coordenador assumirá o cargo até o final do mandato ou até que novo membro seja indicado ou votado pelo Colegiado do Curso como descrito no Art. 5º.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 8º Cabe ao orientador escolhido pelo graduando e deferido pelo Colegiado do Curso:

- I – escolher, em conjunto com o(s) graduando(s), o tema e a forma de abordagem do TCC;
- II – submeter projetos que envolvam seres humanos ou animais aos comitês de ética em pesquisa da UEL para aprovação;
- III – estabelecer, em conjunto com o(s) graduando(s), o plano de atividades e o cronograma de trabalho;
- IV – acompanhar o desenvolvimento do trabalho, zelando para que o plano de atividades e cronograma apresentados sejam cumpridos;
- V – estar ciente das normas aplicadas ao TCC no Curso de Nutrição;
- VI - comunicar rapidamente ao Coordenador do TCC problemas que impeçam o seu cumprimento adequado;
- VII – comparecer, quando convocado, às reuniões agendadas pelo Colegiado do Curso ou pelo Coordenador do TCC;
- VIII - definir os nomes da banca examinadora, titulares e suplentes, e formalizar o convite à participação. Encaminhar dentro do prazo estipulado no cronograma, os nomes, data e horário da apresentação do trabalho, ao Coordenador do TCC;
- IX - agendar, reservar o espaço e presidir a banca de avaliação na sessão de apresentação (quando for o caso) e, ao final do processo, enviar ao Coordenador do TCC a ata final em modelo provido pelo Colegiado de Curso;
- X - disponibilizar aos membros da banca o instrumento de avaliação do TCC, considerando o modelo de trabalho realizado, quando da entrega do TCC;
- XI – assessorar a revisão do material, caso a banca notifique necessidade de reformulação do TCC (indicado na ata como aprovado com necessidade de reformulação). Dar ciência na Ata de Avaliação de que as modificações



foram realizadas pelo graduando e realizar o lançamento da nota do graduando na pauta eletrônica.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

- Art. 9º O orientando deverá cumprir o cronograma estipulado pelo orientador e estar ciente das normas e etapas cabíveis ao desenvolvimento de seu TCC.
- Art. 10. Cabe ao orientando procurar por um orientador em tempo hábil conforme cronograma estabelecido.
- Art. 11. Encaminhar formulário dentro do tempo estipulado para o Coordenador do TCC comunicando a equipe de trabalho, como previsto no CAPÍTULO II.
- Art. 12. Responsabilizar-se pela execução do TCC observando as normas do presente regulamento.
- Art. 13. Comunicar rapidamente ao Coordenador do TCC problemas com o orientador que impeçam o bom andamento do trabalho;
- § 1º Caso existam problemas insolúveis, o orientando, apresentando justificativa por escrito, terá direito a substituição do orientador após a análise e aprovação pelo Colegiado do Curso.
- § 2º Caso ocorra mudança de orientador, o tema do TCC também poderá sofrer mudança.
- Art. 14. Entregar cópia digital do trabalho ao Coordenador do TCC e aos membros da banca examinadora, no prazo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência.
- Art. 15. Caso a banca notifique necessidade de reformulação do trabalho, o graduando realizará as correções sob a supervisão do seu orientador e entregará a versão digital corrigida ao Coordenador do TCC.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 16. A avaliação do TCC levará em consideração três critérios:
- I – desempenho do graduando no desenvolvimento do trabalho no decorrer da disciplina do TCC, avaliado pelo orientador;
 - II - trabalho escrito, avaliado por banca examinadora;
 - III - apresentação oral e arguição, avaliados por banca examinadora.



Parágrafo único. O graduando poderá solicitar ao Colegiado do Curso a dispensa da apresentação oral e arguição do TCC, por meio de formulário específico, quando a versão final do trabalho tenha sido apresentada, também de forma oral, em eventos científicos ou tecnológicos da área em estudo.

Art. 17. A banca examinadora será composta por 2 (dois) membros titulares e o presidente será o orientador, que deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ser profissionais de qualquer área do conhecimento relacionada ao tema do TCC;
- II – ter titulação mínima dos membros deverá ser de especialista;
- III – além dos membros titulares, deverão ser indicados outros 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º Quanto à filiação dos membros, um dos titulares e os suplentes deverão, obrigatoriamente, serem da UEL.

§ 2º Na impossibilidade do orientador comparecer na apresentação, caberá ao Coordenador do TCC a indicação do substituído.

Art. 18. O TCC será apresentado à banca examinadora;

- I – apresentação pode ser acompanhada por público e poderá ocorrer de forma presencial ou remota;
- II – apresentação será oral e com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos;
- III - terminada a apresentação oral, seguir-se-á a arguição do graduando, tendo a banca examinadora até 15 (quinze) minutos por membro.

Art. 19. Ao término da arguição, a banca examinadora reunir-se-á na ausência do candidato e atribuirá a nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), pela média das avaliações individuais de cada membro, devendo a Ata de Avaliação ser preenchida de acordo com o modelo fornecido pelo Colegiado do Curso, constando as notas de cada membro da banca, média final e a designação: aprovado, aprovado com necessidade de reformulação ou reprovado.

Art. 20. Será considerado aprovado o graduando que cumprir a carga horária prevista na disciplina de TCC e obtiver média final mínima de 6,0 (seis), estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição.

§ 1º A nota final será obtida pela média aritmética da Nota 1+ Nota 2+ Nota 3. Por Nota 1 compreende-se: avaliação do desempenho do graduando durante o processo de elaboração do trabalho (peso 4). Por Nota 2 compreende-se: o trabalho escrito (peso 4); e por Nota 3 a apresentação oral (peso 2).

§ 2º Se considerado aprovado com necessidade de reformulação, o graduando realizará as correções sob a supervisão do seu orientador e entregará a versão digital corrigida ao coordenador do TCC conforme cronograma.



§ 3º O graduando que foi dispensado da apresentação do TCC, nos casos em que a versão final do trabalho tenha sido apresentada, de forma oral, em evento científico ou tecnológico da área em estudo, receberá como nota 3 (três) a máxima pontuação.

Art. 21. Será atribuída nota 0,0 (zero) ao trabalho escrito se forem constatadas uma das seguintes situações:

- I - praticar plágio;
- II - comprar trabalhos;
- III –falsificar documentos;
- IV –utilizar dados fictícios que não tenham sido produzidos ou coletados conforme previsto no projeto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os custos de elaboração do TCC serão de responsabilidade do estudante.

Art. 23. Casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Nutrição, sendo ouvidos o Coordenador do TCC, orientador, graduando e demais instâncias da UEL.
